



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

# INFORME CIB/SC

*Negociando e pactuando para consolidar o SUAS em SC!*

CIB/SC - n° 004 - 12 de julho de 2018

O que é a CIB?

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) é uma instância de negociação e pactuação da operacionalização do SUAS no Estado. Fazem parte desta comissão seis representantes da gestão estadual e seis representantes da gestão municipal, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS). As reuniões plenárias ordinárias da CIB são abertas a todos os interessados e ocorrem a cada dois meses. Participe desse espaço! Entre no site <http://www.sst.sc.gov.br/?id=389> e tenha acesso às atas, resoluções, legislações, cronograma de reuniões, editais de convocação, relatórios síntese da câmara técnica, informes e outros documentos necessários para acompanhar as pactuações da CIB/SC.

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIAS

- Resposta do Ofício CT/COEGEMAS n° 05/2018, itens 8, 9 e 10 (Monitoramento das Ações que contemplam as Metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS Gestão Estadual 2016-2019):  
Respondido pelo Ofício GABS/SST n° 378/2018 de 02 de julho de 2018 (anexo ao informe CIB n° 04/2018).
- Alteração dos Representantes da CIB no Estado:  
**PORTARIA N° 57, DE 11 DE JULHO DE 2018. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N 20.810 DE 12 DE JULHO DE 2018.**  
A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, RESOLVE ALTERAR a Portaria n° 18, de 28 de março de 2017 que designa os (as) representantes para comporem a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-AS/SC), com mandato vigente até 31/12/2018. Esta portaria será publicada na íntegra no site da SST <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/cib/representacoes>, e entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 04/07/2018.
- Lei do SUAS: Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.
- Lei do FEAS: Gerência do Fundo de Assistência Social (GFEAS)
- Plano de Ação 2018: Gerência de Avaliação e Gestão da Informação (GEAGI).

➤ SIPIA/SINASE: informativo da Diretoria de Direitos Humanos (anexo ao informe CIB nº 04/2018).

➤ SIPIA/CT: Ofício CEDCA n 069/2018 (anexo ao informe CIB nº 04/2018).

Fonte: Informe DIAS/SST

## GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESUS

### LEI DO SUAS

➤ A minuta da Lei do SUAS foi findada pela equipe técnica da DIAS e encontra-se na COJUR para análise e que posteriormente será enviada para o CEAS.

➤ O percentual mínimo de 5% proposto para assistência social foi mantido pela órgão gestor da SST, sendo isto um avanço para a política de assistência social vista que foi respeitado uma das deliberações da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, ocorrida em 2017.

Fonte: Informe DIAS/SST

## GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEAGI

### PLANO DE AÇÃO 2018

➤ **Atenção, Gestores e Conselheiros de Assistência Social!** Foi publicada a Portaria SNAS nº 118, de 06 de junho de 2018 que estabeleceu a abertura do Plano de Ação para lançamento das informações a partir de **11 de junho de 2018**.

Nesse sentido, os **gestores** terão até o dia **09/08/2018**, para preencherem o Plano de Ação, e os **conselhos de assistência social** terão **30 dias a partir de 10/08/2018**, para enviarem o parecer.

Vale lembrar que o **não preenchimento** do Plano de Ação, por parte do gestor, e o **não fornecimento** de parecer favorável, por parte do controle social, **dentro do prazo regulamentar implicará em suspensão de repasse de recursos**.

Os municípios precisam estar com os cadastros do Órgão Gestor, Conselho, Prefeitura e Fundo devidamente atualizados no Cadastro Nacional do SUAS (CadsSUAS) para que consigam finalizar o Plano de Ação 2018.

O acesso ao sistema pode ser feito no endereço <https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/> <http://blog.mds.gov.br/fnas>

Caso necessitem de algum esclarecimento, favor entrar em contato pelo e-mail [fnas@mds.gov.br](mailto:fnas@mds.gov.br) ou telefone \*0800 707 2003\*.

Fonte: Informe DIAS/SST

## GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GFEAS

Lei Complementar nº 143/1995	Minuta de Anteprojeto de Lei
<p>Elaborada antes da Política Nacional de Assistência Social em 2004, da Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2005, da Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH de 2006, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, da consolidação do SUAS por meio da alteração da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 2011, da NOB/SUAS de 2012.</p>	<p>Adequada às legislações e normativas do SUAS citadas no quadro ao lado. Adequada à Lei Estadual 16.940/2016.</p>
<p>Não prevê a sistemática do repasse de recursos regular e automático aos municípios, sendo necessário pactuar e deliberar anualmente o repasse de recursos estaduais na CIB/SC e CEAS/SC, respectivamente, atrasando os pagamentos aos municípios ou até mesmo tendo que repassá-los no exercício seguinte à pactuação e deliberação.</p>	<p>Prevê a sistemática do repasse de recursos regular e automático aos municípios, contribuindo para a continuidade da gestão e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Não será mais necessário pactuar e deliberar anualmente o repasse de recursos estaduais na CIB/SC e CEAS/SC, respectivamente.</p>
<p>Não prevê pisos de cofinanciamento estaduais.</p>	<p>Prevê pisos de cofinanciamento estaduais, que posteriormente permitirão definir os valores a serem repassados aos municípios de forma regular e automática.</p>
<p>Possui lógica convencional, conforme dispõe o “Art. 5º - O Estado, através do FEAS, efetuará repasses financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, mediante contratos, convênios, acordos ou similares aprovados pelo CEAS”.</p>	<p>Institui o repasse fundo a fundo, ou seja, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, sem necessitar firmar convênios ou contratos por períodos específicos, visto se tratar de uma política pública com serviços continuados, necessitando, portanto de financiamento continuado.</p>
<p>Não prevê Sistema de Informação para o cofinanciamento estadual.</p>	<p>Prevê Sistema de Informação para o cofinanciamento estadual para instituição da sistemática fundo a fundo com o repasse regular e automático.</p>
<p>Não possibilita o pagamento de pessoal nos municípios com recursos estaduais.</p>	<p>Possibilita o pagamento de pessoal nos municípios com recursos estaduais.</p>
<p>Não prevê que os Fundos Municipais de Assistência Social possam reprogramar os saldos remanescentes dos recursos estaduais repassados aos mesmos de um exercício para o outro.</p>	<p>Prevê que os Fundos Municipais de Assistência Social possam reprogramar os saldos remanescentes dos recursos estaduais repassados aos mesmos de um exercício para o subsequente ininterruptamente.</p>
<p>Não prevê cofinanciamento para o aprimoramento da gestão do SUAS.</p>	<p>Prevê o cofinanciamento para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS.</p>
<p>Não prevê apoio financeiro ao COEGEMAS/SC.</p>	<p>Prevê apoio financeiro ao COEGEMAS/SC.</p>
<p>Não prevê o cofinanciamento de serviços regionalizados da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.</p>	<p>Prevê o cofinanciamento de serviços regionalizados da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.</p>
<p>Não prevê apoio financeiro, material e estrutural à CIB/SC e ao CEAS/SC.</p>	<p>Prevê apoio financeiro, material e estrutural à CIB/SC e ao CEAS/SC.</p>

➤ **Decreto 1655** de 04 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial n 20.805 -- **Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social** (FEAS): anexo ao informe CIB N 04/2018.

Fonte: Informe DIAS/SST

## COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- De acordo com e-mail enviado pela Secretaria Executiva do COEGEMAS o Colegiado não apresentou informes na Planária de 12-07-18.

Fonte: Informe COEGEMAS

ANOTE NA AGENDA

Calendário Anual CIB 2018\*

Mês	Dia	Semana	Horário	Local
Fevereiro	28	Quarta-feira	13h	Florianópolis
Março	28	Quarta-feira	13h	São Carlos
Junho *	14	Quinta-feira	08:30 hmin	Florianópolis
Julho **	12	Quinta-feira	13h	Criciúma
Agosto ***	23	Quinta-feira	13h	Treze Tílias
Setembro	20	Quinta-feira	13h	Navegantes
Outubro	18	Quarta-feira	13h	Blumenau
Dezembro	06	Quinta-feira	13h	São João Batista

Locais em caso de substituição: Garuva e São José.

\* Calendário alterado devido à greve dos caminhoneiros de maio de 2018.

\*\* Calendário alterado durante a Reunião Ordinária da CIB em 14/06/2018.

\*\*\* Calendário alterado na Reunião Ordinária da CIB em 12/07/18.

**Observações:**

- A CIB/SC reunir-se-á em reunião plenária ordinária a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário (Art. 9º do Regimento Interno da CIB/SC).
- As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte (§1º do art. 9º do Regimento Interno da CIB/SC).
- As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo (a) coordenador (a) da CIB/SC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência (§2º do art. 9º do Regimento Interno da CIB/SC).
- Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias da CIB/SC deverá ser submetida à aprovação do plenário (§3º do art. 9º do Regimento Interno da CIB/SC).

**CONTATOS**

Endereço: Av. Mauro Ramos, 722, Centro – Florianópolis-SC, CEP: 88020-300

site: <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/cib>

e-mail: [cib@sst.sc.gov.br](mailto:cib@sst.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3664 0842



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS/SST nº 378/2018

Florianópolis - SC, 02 de Julho de 2018.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 005/2018

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício COEGEMAS nº 005/2018, acerca do Monitoramento das ações que contemplam as Metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS - Gestão Estadual 2016-2019, informamos que na última plenária da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SC, ocorrida em 14 de junho do corrente, foram debatidos a maioria dos assuntos questionados no documento, e portanto, entendeu-se que as principais informações já haviam sido repassadas. Porém, verificamos a necessidade de descrever a respeito dos questionamentos enumerados nos itens 8, 9 e 10 do referido documentos, e portanto, encaminhamos abaixo, as informações técnicas necessárias:

- Primeiramente, a respeito do item 8 - Acompanhamento do Programa Santa Renda.

Considerando que o Programa Santa Renda é um programa estadual de complementação de renda para os beneficiários que já recebem o recurso do Programa Bolsa Família, tem como público alvo as famílias beneficiárias cuja renda per capita, calculada após a transferência do beneficiário federal – incluindo o benefício superação extrema pobreza – permaneça inferior à linha de extrema pobreza no estado. A linha de extrema pobreza no estado será de dez reais acima da linha de extrema pobreza do Bolsa Família. Ou seja, de R\$95,00 (noventa e cinco reais) desde julho de 2017, devido ao reajuste realizado pelo MDS na linha de extrema pobreza, e que tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a quinze anos de idade<sup>1</sup>.

A/C

Ao Senhor

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social de Joinville - SC

Presidente do Coegemas/SC

<sup>1</sup> Esta regra foi estabelecida conforme o Primeiro Termo Aditivo de 17/09/2013 e o valor alterado conforme o Terceiro Termo Aditivo de 21/07/2014.

(continuação do Ofício GABS/SST nº 378/2018 – página 02)

No mês de junho de 2018 o programa Santa Renda atendeu 26.575 famílias totalizando R\$ 871.184,00 benefícios pagos. Os 295 municípios do Estado de Santa Catarina estão elegíveis para receber o Programa Santa Renda.

Deste modo, é importante ressaltar que a partir do dia primeiro de julho, o valor do Programa Bolsa Família terá um reajuste de 5,67%. Pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza receberão R\$ 89,00 e o valor do Programa Santa Renda como complemento de R\$ 10,00 receberão R\$ 99,00.

- Em resposta ao item 9 – referente à regulamentação de fluxos, normativas, protocolos e instrumentos. Tendo em vista que este Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social está respondendo ao Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual - quadriênio 2016 – 2019; como resultado do trabalho coletivo da equipe técnica da Diretoria de Assistência Social (DIAS/SST), foram planejadas ações, revisões e reordenamentos estruturantes para o alcance de prioridades e metas estabelecidas em âmbito nacional visando à qualificada implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em território catarinense. Nesse planejamento foram estudadas ações que visem à integração e construção de fluxos (devendo posteriormente ser institucionalizá-los em normativas, protocolos, ou instrumentos) que regulem a relação do SUAS com os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sendo estas as ações consideradas:

- Articulação entre o Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com a Justiça e o Ministério Público Estadual a ser realizada no ano de 2018;

- Definição de ações, fluxos, protocolos ou instrumentos que regulem a relação da Gestão Estadual do SUAS, Ministério Público e Sistema de Justiça para o de 2019; e

- Pactuação na CIB/SC e deliberação no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC) das matérias que impactam diretamente os municípios.

Neste âmbito, no que se refere a iniciativas que já ocorreram/ocorrem no ano de 2018, podemos citar, como exemplos, a participação da Diretoria de Assistência Social no Grupo de Trabalho sobre acolhimento para crianças e adolescentes, organizado pela FECAM; Grupo de Trabalho sobre Escuta Qualificada, organizado pelo Ministério Público, e também, iniciará um novo grupo junto ao MP para construção do Protocolo de Atendimento ao idoso vítima de violência.

(continuação do Ofício GABS/SST nº 378/2018 – página 03)

Ademais, há que se evidenciar a realização do Grupo de trabalho para levantamento com psicólogos e assistentes sociais dos equipamentos municipais do SUS e SUAS, quanto à relação com o Sistema da Justiça, conforme descrito a seguir: o objetivo do grupo, composto por Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região – CRESS, Fórum Estadual dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Santa Catarina – FETSUAS/SC, Polícia Civil de Santa Catarina, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina/ OAB-SC, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC, Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina – SINPSI/SC foi o de identificar a existência e a incidência de demandas do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia Civil e Conselhos Tutelares, que extrapolam os objetivos dos programas/serviços públicos municipais de saúde e Assistência Social, executados pelas (os) psicólogas (os) e assistentes sociais, no estado de Santa Catarina. Visa subsidiar e fortalecer o diálogo com o Sistema de Justiça, identificando caminhos que possibilitem a promoção da Justiça e de Direitos. A contribuição desta pasta na execução das ações propostas se materializou com a oferta de subsídios através de levantamentos e informações disponibilizados pelos sistemas da Política de Assistência Social para facilitação da articulação entre equipamentos da rede socioassistencial dos municípios- CRAS e CREAS- às informações produzidas pelo grupo. Ademais, esta pasta se comprometeu a realizar ampla divulgação das ações do grupo nos espaços políticos e institucionais, em especial, Ministério Público e Conselhos de Direto, espaços de circulação da DIAS.

- Já a respeito do item 10 - referente ao levantamento dos municípios que instituíram as Leis do SUAS e dos Benefícios Eventuais. Segundo dados extraídos do Censo SUAS 2017, 148 municípios catarinenses instituíram a Lei que Regulamenta a Política Municipal de Assistência Social. Foi disponibilizado no site da SST ([www.sst.sc.gov.br](http://www.sst.sc.gov.br)) a cartilha “Orientação aos Municípios sobre a Política Municipal de Assistência Social”, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, no intuito de subsidiar, apoiar e orientar os municípios no que se refere à elaboração das Leis que dispõem acerca da organização da assistência social, em especial a Lei do SUAS (informação esta já repassada em reunião da CIB/SC). Além disso, vale lembrar que nas assessorias, monitoramentos e reuniões técnicas prestadas pela Gerência de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

(continuação do Ofício GABS/SST nº 378/2018 – página 04)

Gestão do SUAS da Diretoria de Assistência Social aos municípios, faz-se orientação sobre a organização da assistência social em Santa Catarina.

Em relação à Lei de Benefícios Eventuais, segundo informações da Gerência de Benefícios, Transferência de renda e Programas da DIAS/SST, somam 177 os municípios que encaminharam a Lei de Benefícios Eventuais à referida Gerência, que presta os devidos esclarecimentos, quando necessário. Por fim, há que se destacar que, diante da inviabilidade de realização de análise documental e assessoria às legislações, uma vez que também não se trata de competência da Gerência citada, em janeiro de 2018, a Diretoria de Assistência Social encaminhou o Ofício SST nº 003 acerca do assunto, bem como em março do corrente, foi elaborada a Nota Técnica GEBTP 01/2018, o qual *orienta os municípios catarinenses sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais de Assistência Social*, objetivando a disposição de subsídios e apoio técnico aos municípios sobre a temática.

Sem mais, agradecemos antecipadamente, enfatizando que a equipe técnica desta Secretaria está à disposição para esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Romanna Remor**  
Secretária da Assistência Social,  
Trabalho e Habitação de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Ofício/CIB/AS/SC nº 003/2018

Florianópolis, 04 de julho de 2018.

Senhora Secretária,

Solicito a substituição na composição da Comissão Intergestores Bipartite dos Representantes Magna de Paula (titular) em substituição a Karina Gonçalves Euzébio, Paloma Mariucci (titular) em substituição a José Rafael Biff, Carolina S. Rodrigues de Freitas (titular) em substituição a Jadna Cristina Mendes Honório, Emanuella de Oliveira Borges (suplente) em substituição a Paloma Mariucci, José Rafael Biff (suplente) em substituição a Solange Áurea Rosso, Jadna Cristina Mendes Honório (suplente) em substituição a Carolina S. Rodrigues de Freitas.

Atenciosamente,

  
**Romanna Remor**

Coordenadora da CIB-AS-SC

**Secretaria Executiva da CIB-AS-SC**

Suzy Cristina Rodrigues

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Av. Mauro Ramos, 722 – Centro – Florianópolis – SC CEP: 88020-300



<b>DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS</b>			
Diretor de Recursos Hídricos	1	DGS-FTG	1
Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos	1	DGS-FTG	2
Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos	1	DGS-FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS-FTG	1
Secretário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos	1	FG	3
<b>DIRETORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>			
Diretor de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS-FTG	1
Gerente de Planejamento e Estratégias	1	DGS-FTG	2
Gerente de Projetos de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS-FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS-FTG	1
<b>DIRETORIA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>			
Diretor de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual	1	DGS-FTG	1
Gerente de Apoio ao Empreendedor Individual	1	DGS-FTG	2
Gerente de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	DGS-FTG	2
Gerente de Políticas Públicas de Tratamento Diferenciado, Favorecido e Simplificado	1	DGS-FTG	2
Secretário do Fórum Estadual Permanente de Micro e Pequenas Empresas	1	DGS-FTG	3
Consultor Técnico	1	DGS-FTG	3
Supervisor	13	FC	1
Assistente	4	FC	2

Cod. Mat.: 543004

ANEXO IV

SIGLAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (Anexo I do Decreto nº 678, de 2007)

ORGÃO	SIGLAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	SDS
GABINETE DO SECRETÁRIO	GABS
Assessoria de Comunicação	ASCOM
Procuradoria Jurídica	COJUR
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO	GABA
Gerência de Gestão de Pessoas	GEREH
Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade	GEAFC
Gerência de Planejamento e Avaliação	GEPLA

Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	GEITH
Gerência de Apoio Operacional	GEAPO
<b>DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
Gerência de Desenvolvimento Econômico	DEEC
Gerência de Apoio ao Investidor	GEAPI
<b>DIRETORIA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>	
Gerência de Apoio ao Empreendedor Individual	GEAEI
Gerência de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	GEAME
Gerência de Políticas de Tratamento Diferenciado, Favorecido e Simplificado	GLPOL
<b>DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	
Gerência de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação	GECTI
Gerência de Atração de Empreendimentos de Base Tecnológica	GEABT
<b>DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
Gerência de Planejamento e Educação Ambiental	GEPEA
Gerência de Recursos Minerais	GEMIN
Gerência de Recursos Sólidos	GERSSO
Gerência de Drenagem Urbana, Água e Esgoto	GEDRA
<b>DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	
Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos	GERPH
Gerência de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos	GEROHI
<b>DIRETORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
Gerência de Planejamento e Estratégias	GEPLC
Gerência de Projetos de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	GEPMCS
<b>Conselho Estadual do Meio Ambiente</b>	
Conselho Estadual de Recursos Hídricos	CERH
Conselho Estadual de Saneamento	CESESAN
Conselho Estadual de Combate à Pirataria	CECOP
<b>Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais</b>	
Fórum Estadual Permanente das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Estado de Santa Catarina	FEMPE
Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense	PRODEC

Cod. Mat.: 543007

DECRETO Nº 1.655, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, e o que consta nos autos do processo nº SST 2472/2017,

DECRETA:

Art. 1º A sistemática da prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) deverá atender ao que determina os termos deste Decreto.

Art. 2º Os municípios que receberem recursos do FEAS, por meio da modalidade de repasse Fundo a Fundo, ficarão obrigados a enviar ao gestor estadual do Fundo, anualmente e no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, a título de prestação de contas, o Relatório de Recursos Recebidos constante no Anexo Único deste Decreto, para análise, verificação da qualidade dos serviços prestados e a validação do demonstrativo da aplicação dos recursos.

§ 1º Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) elaborar Resolução específica com a destinação dos recursos do FEAS (custeio e investimento) a serem repassados aos municípios pela sistemática do Fundo a Fundo.

§ 2º O município contemplado com recursos do FEAS, de acordo com o estipulado pela Resolução CEAS prevista no § 1º deste artigo, deverá elaborar correspondente Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 3º O Relatório de Recursos Recebidos previsto no caput deste artigo será composto pelos seguintes documentos:

I – Relatório Capa, Relato das Despesas Efetuadas no Exercício, Relatório do Patrimônio Adquirido pelo FMAS com Recursos Originados do FEAS e Restos a Pagar, conforme o Anexo Único deste Decreto;

II – extrato bancário das contas do FMAS;

III – parecer do CMAS aprovando a prestação de contas do recurso recebido (custeio e/ou investimento); e

IV – notas explicativas, sempre que necessárias.

§ 4º Fica estipulado que o Gestor do FMAS deverá enviar ao Gestor do FEAS o Relatório de que trata o caput deste artigo até 30 de abril do ano subsequente.

§ 5º O Gestor do FMAS fica autorizado a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo

remanescente existente em 31 de dezembro de cada ano dos repasses, observando-se o seguinte:

I – a reprogramação será para a conta a que pertencem os recursos;

II – somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data limite de 31 de janeiro do ano subsequente, devendo essas despesas estar relacionadas juntamente com as demais despesas que foram pagas no exercício findo;

III – empenhos não liquidados até a data limite serão devidamente estornados; e

IV – o Gestor do FMAS fica obrigado a apresentar justificativa escrita pela não utilização integral dos recursos reprogramados.

§ 6º O Relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser preenchido pelo Gestor do FMAS com o devido parecer do CMAS e encaminhado ao Gestor do FEAS até o dia 30 de abril do ano subsequente, por meio de instrumento próprio que se encontra disponibilizado no endereço eletrônico do órgão gestor estadual da assistência social.

§ 7º O Gestor do FMAS fica obrigado a apresentar os extratos bancários das contas correntes e de aplicação juntamente com a prestação de contas.

Art. 3º As informações lançadas no Relatório de que trata o art. 2º deste Decreto serão de inteira

responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas arquivados na sede do órgão ou da entidade beneficiada, em boa ordem e conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por outro determinado por legislação específica.

Art. 4º As despesas de custeio e ou investimento previstas neste Decreto serão comprovadas mediante a apresentação, quando solicitadas, dos documentos originais comprobatórios, devidamente aceitos e quitados, devendo neles constar o nome do órgão ou da entidade beneficiada, endereço, CNPJ, município e Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos na prestação de contas documentos com rasuras, acréscimos ou emendas que possam comprometer sua credibilidade.

Art. 5º A prestação de contas não poderá ser aprovada pelo CMAS ou pelo Gestor do FEAS na hipótese de ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – ocorrência de dano ou prejuízo ao erário;

II – não devolução dos recursos, devidamente corrigidos, quando utilizados em desacordo com a Resolução anual do CEAS que disciplinou o repasse;

III – não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado junto ao CMAS e ao Gestor do FEAS sem que haja a devida justificativa;

IV – inobservância das normas de licitação ou de procedimento análogo; e

V – infringência da legislação pertinente, em especial ao disposto nos arts. 71 a 74 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Gestor do FEAS poderá determinar a suspensão de repasses financeiros a qualquer tempo, até que as irregularidades sejam sanadas pelo município, quando forem identificadas e comprovadas as seguintes situações:

I – o Gestor do FEAS deixar de apresentar o Relatório de que trata o art. 2º deste Decreto no prazo previsto no § 4º do referido artigo;

II – deixar de apresentar, quando solicitados, os documentos a que se refere o art. 4º deste Decreto;

III – não encaminhar em prazo determinado a documentação estipulada pelo órgão gestor estadual da assistência social para habilitação aos repasses; ou

IV – não tiver as contas aprovadas na forma prevista no art. 5º deste Decreto.

§ 1º A não entrega do Relatório de que trata o art. 2º deste Decreto, no prazo estipulado no § 4º do referido artigo, seja por motivo de força maior ou de caso fortuito, obrigará o município a apresentar ao Gestor do FEAS a prestação de contas juntamente com justificativa escrita pelo não cumprimento do prazo estabelecido, ou a devolver os recursos devidamente corrigidos.

§ 2º O Gestor do FEAS terá prazo até o fim do exercício para efetuar a análise e aprovação da prestação de contas encaminhada em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º O Gestor do FEAS, o CEAS, o CMAS e os órgãos estaduais e federais de controle interno e externo são, no âmbito de suas atribuições, os responsáveis pela fiscalização, pela avaliação, pelo acompanhamento e pelo controle dos repasses Fundo a Fundo.

§ 1º Na hipótese de ocorrer paralisação do atendimento ou descumprimento da execução por parte do município ou de qualquer de seus conveniados, conforme o disposto neste Decreto, poderá o órgão gestor estadual da assistência social suspender os repasses Fundo a Fundo até que a situação que causou a suspensão seja regularizada.

§ 2º O gestor estadual da assistência social poderá realizar, nos municípios, inspeção in loco da aplicação dos recursos transferidos, por sistema de amostragem (sorteio, denúncia ou inconsistência no Relatório de Recursos Recebidos), podendo requisitar ao órgão ou à entidade, sempre que entender necessário, documentos e demais elementos comprobatórios, bem como delegar competência para fazê-lo a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 8º Caberá ao município a responsabilidade da execução, direta ou indireta, da prestação dos serviços continuados de assistência social com vistas ao atendimento à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

§ 1º Nos casos em que os recursos forem repassados para aplicação em aquisição de bens, a execução será de exclusiva competência do município, que deverá promover o devido processo licitatório e o correspondente registro patrimonial.

§ 2º Nos casos específicos de investimentos em obras, o município deverá comprovar o pleno exercício da propriedade do imóvel em que será realizada a obra, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, a previsão orçamentária para a sua realização e a existência de recursos próprios referentes a contrapartida, quando exigida.

Art. 9º O Gestor do FEAS deverá restituir o valor glosado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento até a data da restituição, nos seguintes casos:

I – quando o Gestor do FEAS apurar irregularidade na execução ou não execução do objeto pactuado;

II – na falta de apresentação da prestação de contas, em conformidade com o previsto neste Decreto após 2 (dois) exercícios consecutivos; e

III – quando o CMAS reprovar a prestação de contas integralmente.

Parágrafo único. A atualização monetária observará os índices fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC).

Art. 10. Caberá ao Gestor do FEAS promover as alterações contábeis necessárias a sistemática de transferência Fundo a Fundo prevista neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 3.516, de 17 de junho de 2010.

Florianópolis, 4 de julho de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

Luciano Veloso Lima

Romanna Giulia Ceccon Leandro Remor Marcelino

Cod. Mat. 543917

ANEXO ÚNICO  
RELATÓRIO DE RECURSOS RECEBIDOS

RELATÓRIO CAPA			
Concedente: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)			
Racalizador: FMAS de _____	CNPJ: _____		
FORMA DE APLICAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO PELO FMAS	<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO POR CONVÊNIO		
NATUREZA DA DESPESA:			
<input type="checkbox"/> Alta Complexidade	<input type="checkbox"/> Benefícios Eventuais		
<input type="checkbox"/> Média Complexidade	<input type="checkbox"/> Proteção Social Básica (CRAS)		
DESTINAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Custeio (33)	<input type="checkbox"/> Investimento (44)		
Ag.: _____ c/c: _____	Ag.: _____ c/c: _____		
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EXERCÍCIO CORRENTE			
1	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A SER REPROGRAMADO (SALDO DA CONTA CORRENTE MAIS SALDO DA CONTA APLICAÇÃO EM 31/12).	(+)	R\$
2	TOTAL REPASSADO PELO FEAS NO EXERCÍCIO CORRENTE.	(+)	R\$
3	TOTAL DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (NÃO É OBRIGATORIO).	(+)	R\$
4	TOTAL DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (JAN/DEZ).	(+)	R\$
5	TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS AO FMAS PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO CORRENTE (5=1+2+3+4).	(=)	R\$
6	DESPESAS PAGAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO CORRENTE.	(+)	R\$
7	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIOR (DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ 31 DE JANEIRO E LANÇADAS NO EXERCÍCIO CORRENTE).	(+)	R\$

8	TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO CORRENTE (8=6+7).	(=)	R\$
9	SALDO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA NO EXERCÍCIO (9=5-8).	(=)	R\$
10	VALOR A SER REPROGRAMADO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO (SALDO DA CONTA CORRENTE MAIS SALDO DA CONTA APLICAÇÃO EM 31/12).		
11	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO CORRENTE (DESPESAS A SEREM LIQUIDADAS E LANÇADAS NO PRÓXIMO EXERCÍCIO).		R\$
Nome e Cargo do Gestor: _____		CPF do Gestor: _____	
Local e data: _____		Assinatura do Gestor: _____	

RELATO DAS DESPESAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO

Data	Nº documento	Favorecido	Descrição sucinta das despesas	Valor R\$.
TOTAL DAS DESPESAS:				R\$
Nome e Cargo do Gestor: _____		CPF do Gestor: _____		
Local e data: _____		Assinatura do Gestor: _____		

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FEAS				
ORDEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	VALOR	LOCAL FÍSICO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
Nome e Cargo do Gestor:		CPF do Gestor:		
Local e data:		Assinatura do Gestor:		

RESTOS A PAGAR (Período para liquidação – 01/01 a 31/01)				
Data	Nº documento	Favorecido	Descrição sucinta das despesas	Valor R\$
TOTAL DAS DESPESAS:				R\$
Nome e Cargo do Gestor:		CPF do Gestor:		
Local e data:		Assinatura do Gestor:		

NOTAS EXPLICATIVAS	
Nome e Cargo do Gestor:	CPF do Gestor:
Local e data:	Assinatura do Gestor:

Conselho Municipal de Assistência Social de  
**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL**

A presente Prestação de Contas foi submetida ao CMAS que, após análise, emitiu o seguinte parecer:

1. Sobre o aspecto aritmético:

Recursos disponibilizados para:	Valores em R\$	
	Contrapartida Municipal	Recursos Repassados FEAS
Recursos para Custeio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:		
Recursos para Investimento na Proteção Social Especial de Alta Complexidade:		
Recursos para Custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade:		
Recursos para Investimento na Proteção Social Especial de Média Complexidade:		
Recursos para Custeio da Proteção Social Básica:		
Recursos para Investimento na Proteção Social Básica:		
Recursos para Custeio dos Benefícios Eventuais:		

2. Sobre o aspecto da propriedade do recurso onerado:

2.1 Os recursos destinados ao Custeio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade foram utilizados com:

Alimentação	Produtos de Limpeza e Higiene	Material de Expediente
Manutenção de Imóvel	Serviços de Terceiros	Outros itens de custeio

2.2 Os recursos destinados ao Custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade foram utilizados com:

Alimentação	Produtos de Limpeza e Higiene	Material de Expediente
Manutenção de Imóvel	Serviços de Terceiros	Outros itens de custeio

2.3 Os recursos destinados ao Custeio da Proteção Social Básica foram utilizados com:

Alimentação	Produtos de Limpeza e Higiene	Material de Expediente
Manutenção de Imóvel	Serviços de Terceiros	Outros itens de custeio

2.4 Os recursos destinados ao Custeio dos Benefícios Eventuais foram utilizados em virtude de (observar a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social):

Nascimento	Morte
Vulnerabilidade Temporária	Calamidade Pública

2.5 Os recursos destinados ao Investimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade foram utilizados com:

Aquisição de móveis e utensílios domésticos
Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática
Aquisição de outros bens móveis
Reforma que implique na ampliação de patrimônio em imóvel pertencente à Prefeitura

2.6 Os recursos destinados ao Investimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade foram utilizados com:

Aquisição de móveis e utensílios domésticos
Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática
Aquisição de outros bens móveis
Reforma que implique na ampliação de patrimônio em imóvel pertencente à Prefeitura

2.7 Os recursos destinados ao Investimento da Proteção Social Básica foram utilizados com:

Aquisição de móveis e utensílios domésticos
Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática
Aquisição de outros bens móveis
Reforma que implique na ampliação de patrimônio em imóvel pertencente à Prefeitura

3. Sobre o aspecto de obediência às normas legais e regulamentares:

Foram realizados os procedimentos licitatórios para a realização das despesas
Não foram realizados os procedimentos licitatórios para a realização das despesas

4. Sobre a legitimidade da documentação:

Os documentos apresentados são originais e sem rasuras
Os documentos comprobatórios das despesas de custeio foram emitidos em nome do FMAS ou da entidade conveniada responsável pela execução dos serviços
As despesas de investimento foram realizadas em nome da Prefeitura e os itens adquiridos foram tombados no patrimônio e a relação foi apresentada ao CMAS

5. Sobre a justificativa da despesa:

As despesas efetuadas estão TOTALMENTE de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício
As despesas efetuadas estão apenas EM PARTE de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício
As despesas efetuadas NÃO estão de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício

6. Sobre as metas pactuadas junto ao Conselho Municipal:

As metas pactuadas foram cumpridas INTEGRALMENTE pelo Gestor do Fundo Municipal e sua equipe
As metas pactuadas foram cumpridas apenas EM PARTE pelo Gestor do Fundo Municipal e sua equipe
As metas pactuadas NÃO FORAM CUMPRIDAS pelo Gestor do Fundo Municipal e sua equipe

<p style="text-align: center;"><b>PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS:</b></p> <p> <input type="checkbox"/> REGULAR                      <input type="checkbox"/> REGULAR COM RESSALVAS                      <input type="checkbox"/> IRREGULAR             </p> <p>RESSALVAS/IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL</p>	<p style="text-align: center;">O parecer final do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) foi pela:</p> <p> <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO SEM RESSALVAS                      <input type="checkbox"/> APROVAÇÃO COM RESSALVAS                      <input type="checkbox"/> REPROVAÇÃO             </p> <p>RESOLUÇÃO CMAS nº _____ de _____</p> <p style="text-align: right;">Presidente do CMAS de _____</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">Cod. Mat.: 543925</p>
--	--

**DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE JULHO DE 2018**

Abre crédito suplementar em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, e o que consta do Ato Normativo 2018AN0740, de junho de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 316.116,04 (trezentos e dezesseis mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo das fontes de recursos 0.2.19 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras taxas - vinculadas e 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de julho de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Luciano Veloso Lima  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 543029

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Anexo I      Ano Base: 2018

Ato Normativo	2018AN00740								
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca							
U. O.	44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A							
Subação	Natureza	E. R.	Fun. Sub-Prog	Valor					
001800	33.90.30	0.2.19	20.604.0315	9.099,44					
002555	33.90.39	0.2.69	20.122.0900	6.573,48					
002210	33.90.14	0.2.19	20.604.0315	4.700,00					
002210	33.90.30	0.2.19	20.604.0315	4.700,00					
002210	33.90.39	0.2.19	20.604.0315	5.275,00					
002967	33.90.30	0.2.19	20.604.0315	40.000,00					
002967	33.90.33	0.2.19	20.604.0315	10.000,00					
002967	33.90.39	0.2.19	20.604.0315	20.000,00					
002967	33.90.14	0.2.19	20.604.0315	40.000,00					
002025	33.90.14	0.2.19	20.603.0315	20.000,00					
002025	33.90.30	0.2.19	20.603.0315	50.000,00					
002625	33.90.33	0.2.19	20.603.0315	5.000,00					
002625	33.90.39	0.2.19	20.603.0315	35.000,00					

002555	33.90.30	0.2.69	20.122.0900	30.000,00
002555	33.90.39	0.2.69	20.122.0900	30.000,00
001800	33.90.33	0.2.19	20.604.0315	5.768,15
<b>Subtotal</b>				<b>316.116,04</b>
<b>Total</b>				<b>316.116,04</b>

Cod. Mat.: 543034

**DECRETO Nº 1.657, DE 4 DE JULHO DE 2018**

Introduz as Alterações 3.940 a 3.942 no RICMS/SC-01.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, as disposições do Convênio ICMS 01/99, alterado pelo Convênio ICMS 212/17, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 8429/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

**ALTERAÇÃO 3.940** - O item 73 da Seção XX do Anexo 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XX

73.	Prótese de silicone	9021.39.80
-----	---------------------	------------

....." (NR)

**ALTERAÇÃO 3.941** - O art. 2º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XLII - enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, a saída dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde, observado o seguinte:

a) o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com isenção ou alíquota zero do IPI ou do Imposto de Importação;

b) relativamente ao item 73 da Seção XX do Anexo 1, o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

c) fica dispensado o estorno de crédito previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 36 do Regulamento;

**ALTERAÇÃO 3.942** - O art. 3º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XXIII - enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, a entrada dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde, observado o seguinte:

a) o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com isenção ou alíquota zero do IPI ou do Imposto de Importação;

b) relativamente ao item 73 da Seção XX do Anexo 1, o benefício somente se aplica se a importação for desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de julho de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Luciano Veloso Lima  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 543930

**DECRETO Nº 1.658, DE 4 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e o que consta nos autos do processo nº SED 11897/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I - aprovar a mudança do mantenedor Marisa Teresinha Costa - EPP para N.S.D.N Educação EIRELI - EPP e a mudança de endereço da Rua Vidal Ramos, nº 53, para a Rua Padre Roma, nº 404, Centro, referente ao Curso de Ensino Médio do Colégio Tendência, rede particular de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 029, aprovado em 14/04/2018;

II - aprovar a mudança de endereço do Polo de Atendimento Presencial, da Rua Antonio Kaesdsenhal, nº 55,

Aos representantes da CIB/AS/SC,

Em resposta ao questionamento realizado por este colegiado em plenária do dia 14 de Junho de 2018 conforme ata nº3 informamos que:

- A Administradora Estadual do Sipiá/Sinase em Meio Aberto é a servidora Karina Gonçalves Euzébio conforme Portaria nº 47 publicada no DOE de 18 de Junho de 2018 e esta em processo de capacitação do sistema para atender posteriormente as demandas dos municípios catarinenses.

PÁGINA 4 DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.792 18.06.2018 (SEGUNDA-FEIRA)

1ª - Naquele estado de provisoriedade, a autoridade licenciadora...

2ª - O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa, caracterizada como:

3ª - primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no nome Mata Atlântica, regidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e

4ª - protegida nos demais Estados, considerados patrimônio nacional na forma da legislação que regulat suas proteções.

PALÁCIO BARRAGEM VERDE, em Florianópolis, 15 de junho de 2018.

Deputado ALDO SCHNEIDER  
Presidente  
Cod. Mat. 538603

**Atos do Poder Executivo**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO Nº 1236, de 25-05-2018  
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745/95, conforme processo SEB 11265/2018, as seguintes relações: abaixo, de 500, a contar de 03/05/2018:

FELIPE MAZER DE OLIVEIRA, mat. 0396442/9-01, para exercer o cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA, nível DG/S-F13, 2;

SABERINA MARIA CARPÓSIO, mat. 8210811-5/01, para exercer o cargo de GERENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS, nível DG/S-F13, 2;

ALMIRDO ASSIS BAIK, mat. 614364-4/01, para exercer o cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DG/S-F13, 2;

DARNEE LAROLINE CANELO, para exercer o cargo de COORDENADOR TÉCNICO, nível DG-1, (preparado por nomeação).

ATO Nº 1445, de 14/06/2018  
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 71 inciso V da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 351, de 19 de maio de 2007, ao cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGENCIA DE PRESERVAMENTO REGIONAL - LAGE 3, a contar de 15/06/18.

EDUARDO PINHO MOREIRA  
Governador do Estado

MILTON MARTINI  
Secretário de Estado da Administração  
Cod. Mat. 538293

ATO Nº 1445, de 15/06/2018  
EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/95, conforme processo nº FATA 31915/2018, LEONARDO SANTIAGO, mat. 9985023-8/01, do cargo de GERENTE DE ESTUDES E PROJETOS AMBIENTAIS, nível DG/S-F13, 2, do IMA.

EDUARDO PINHO MOREIRA  
Governador do Estado

MILTON MARTINI  
Secretário de Estado da Administração  
Cod. Mat. 538742

**Gabinete do Governador**

**Procuradoria Geral do Estado**

Portaria GAB/POE/64/2018, de 15.06.2018  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 1º, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelo art. 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto Estadual nº 1.158, de 23 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Procuradora do Estado Camilla Maria Duarte, matrícula 953.303/01, do exercício da função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Joinville.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado Augusto Barbosa Heckbath, matrícula 953.071/1/01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joinville.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

JULIANO DOSSENA  
Procurador Geral do Estado  
Cod. Mat. 538436

**Secretarias de Estado**

**Assistência Social, Trabalho e Habitação**

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2018  
A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições, conforme estatuto e legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição

Estados, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 351, de 19 de maio de 2007 e o Decreto nº 1.158, de 23 de março de 2008, RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a servidora KARINA GONCALVES EUZEBIO, mat. nº 981171-4/01, como Administradora Estadual do Sistema de Informação e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINAASE, Meio Aberto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2018.

ROMANNA REARD  
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Cod. Mat. 538490

PORTARIA Nº 45, de 14/06/2018  
AUTORIZAR, de acordo com o decreto nº 1.429/05, o servidor JOSÉ RAFAEL BFF, matrícula nº 6084120101, em exercício na CREAFC, a conduzir serviços oficiais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

ROMANNA REARD  
Secretária de Estado  
Cod. Mat. 538167

**Casa Civil**

**Executiva da Casa Militar**

PORTARIA Nº 011/2018 - de 15/06/2018  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA MILITAR, com base na atribuição de competência decorrente pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 351, de 19 de maio de 2007, e pelo art. 11º do Regulamento Interno da Secretaria Executiva da Casa Militar aprovado pelo Decreto 1.658, de 12 de junho de 2017, DESIGNA para a equipe de apoio de serviços pessoais os seguintes servidores do Estado, a partir de seus familiares, no período de 18 de junho a 27 de junho de 2018, o seguinte pessoal militar: 3º Sgt. PM mat. 923313-0 Moisés de Brito Bento.

ANTÔNIO JOSÉ DE MELLO JUNIOR  
Chefe PM Secretário Executivo da Casa Militar  
Cod. Mat. 538428

- Dúvidas em relação ao Sipiá em Meio Aberto poderão ser enviadas para o seguinte email: [sipia@sst.sc.gov.br](mailto:sipia@sst.sc.gov.br)
- Aproveito a oportunidade para justificar a minha ausência na próxima reunião plenária da CIB, pois estarei na 18ª Plenária do Conselho Estadual de Direitos Humanos presidindo a reunião.

- Em relação ao Sipiá CT:  
(esperar resposta da Escola de Conselhos)

◊ [Página Principal](#) ◊ [Notícias](#) ◊ [Santa Catarina aguarda a chegada da nova versão do SIPIA - CT](#)

## Santa Catarina aguarda a chegada da nova versão do SIPIA - CT

17 Setembro 2017



<http://www.sst.sc.gov.br/index.php/noticias/865-santa-catarina-aguarda-a-chegada-da-nova-versao-do-sipia-ct>

Santa Catarina é um dos primeiros estados brasileiros a instituir o comitê gestor do Sistema para Crianças e Adolescentes nos Conselhos Tutelares (SIPIA - CT). O SIPIA é um sistema de informação utilizado por meio dos conselhos tutelares, que possibilita que seja feito um diagnóstico mais exato das demandas, relacionados a criança e ao adolescente. E nesta questão o Estado saiu na frente. A previsão para que a nova versão do Sistema entre em vigor é a partir do dia 18 de novembro, em homenagem ao Dia do Conselheiro Tutelar.

A instituição deste comitê gestor é sugestão do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 178. Na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), a Conselheira Estadual, Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel, foi nomeada Coordenadora Técnica Estadual do SIPIA, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Graziela conta que o Sistema já existe, o que está sendo implantado é uma nova versão, já que a versão anterior tinha alguns complicadores que dificultavam o acesso e o manuseio. A nova versão foi pensada para que fosse de fácil entendimento e satisfizesse as necessidades de quem utiliza o sistema. “Quando uma demanda chegar ao Conselho Tutelar, essa demanda será atendida através desse sistema, onde será cadastrado o usuário do serviço e a situação para que se possa identificar o direito violado e através do próprio sistema fazer os encaminhamentos e requisições para o serviço que irá cessar o direito que está sendo violado”, explica ela.

Por enquanto, os acessos ao sistema estão sendo liberados para um ambiente de treinamento, para que os conselheiros tutelares possam ir se familiarizando. Nos dias 26, 27 e 28 de outubro será oferecida uma capacitação para os multiplicadores do SIPIA. Em Santa Catarina, são 42 multiplicadores, que serão capacitados para que possam levar o SIPIA ao entendimento de todas as regiões do estado.

Graziela explica a importância do SIPIA para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas: “Com o sistema é possível ter um diagnóstico exato de demandas. A partir disso é possível gerar políticas públicas, porque pode-se ver naquele município qual é o direito mais violado, o porquê continua sendo violado e porque essa violação não cessa. E é isso que vai nortear os conselhos municipais de direito a elaborar políticas públicas para aquele município conforme a demanda mais recorrente.”



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC  
Lei Estadual N.º 12.536 de 19/12/2002 / Decreto Regimento Interno N.º 802 de 12/04/96

OFÍCIO CEDCA Nº 069/2018

Florianópolis, 05 de julho de 2018

Comissão,

A Coordenação Geral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002,

Considerando a Resolução CEDCA/SC Nº 002/2017, a qual institui e constitui o Comitê Gestor Estadual do SIPIA-CT, incumbido da implantação, da implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Conselho Tutelar – SIPIA CT, acompanhando e avaliando seu funcionamento, no território catarinense;

Considerando as determinações da Resolução 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, o qual estabelece a responsabilidade deste Conselho Estadual no processo de implantação e controle do Sistema de Informação Conselho Tutelar - SIPIA CT;

Considerando a necessidade de formação dos Multiplicadores Regionais, processo este que vem sendo desenvolvido desde outubro de 2017, com o compromisso de dar o suporte aos Multiplicadores Regionais, responsáveis pela implantação, articulação, e formação dos Conselheiros Tutelares frente ao SIPIA CT no seu município;

Considerando a Assembleia Extraordinária deste Conselho Estadual, realizada em três de maio do corrente ano, após relato dos Conselheiros e do Comitê Gestor do SIPIA CT, os quais participaram da formação realizada no II Encontro Estadual de Formação, realizada no mês de abril em Lages, da necessidade do aprofundamento na formação dos Multiplicadores Regionais, o qual foi apresentada a proposta de realização do III Encontro Estadual de Formação dos Multiplicadores Regionais, que se realizará no mês de agosto, em Florianópolis;

Outrossim, na oportunidade, informamos que as ações de orientação e formação sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT aos Conselhos Tutelares se dará após a realização desta terceira etapa de formação, e posteriormente iniciar-se-á o processo de formação nas vinte e uma Regiões do Estado.

Contando com o apoio e incentivo de Vossa Senhoria, em defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente como “Prioridade Absoluta nas Políticas Sociais Públicas e no Orçamento Criança e Adolescente”.

**ELAINE PAES E LIMA**  
**COORDENADORA GERAL DO CEDCA**

**Para: Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB-SC**